



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS: nº 56.243 de 16/09/2021 - Recurso; nº 06.537 de 23/01/2019 – Defesa; nº 24.889 de 15/03/2019 – Conversão de aviso de débito para Notificação / Auto de infração; e nº 20.751 de 22/03/2018 – Aviso de Débito nº 00000673.99907 de 26/02/2018.

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220.180.921.001.106, de 30/10/2018

RECORRENTE: COPYMASTER SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA.

CNPJ/MF: 03.326.727/0001-51.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 33.608.004.

RECORRIDA: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAO MARIA ARAUJO DOS SANTOS

ACÓRDÃO Nº 03/2022

EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220.180.921.001.106. ISSQN competências de novembro e dezembro de 2013. Medida fiscal procedente quando não comprovada a emissão de documento fiscal hábil para as receitas de prestações de serviços auferidas via cartões de crédito/débito. Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **MAIORIA** de votos, com voto de qualidade do Presidente, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 20 de janeiro de 2022.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

MARCELO RIBEIRO MENDES
Voto Vencido

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Relator

ANTÔNIO DE MORAES REGO GASPAR
Voto Vencido

PEDRO DE SOUSA LIMA
Suplente/Voto Vencido

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.